



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092.0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Revogam-se os artigos. 42, 43 e 44 e altera o anexo II, da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Meridiano”.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados, em todos os termos, os artigos 42, 43 e 44 da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, extinguindo-se a progressão horizontal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar altera o anexo II da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, extinguindo-se o efeito cascata.

Art. 3º - O anexo II, da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011, passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO ESCALA DE VENCIMENTOS- 2019

PADRÃO	Referência												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	1.006,11	1.056,42	1.106,72	1.157,03	1.207,33	1.257,64	1.307,94	1.358,25	1.408,55	1.458,86	1.509,17	1.559,47	1.609,78
B	1.126,84	1.183,19	1.239,53	1.295,87	1.352,21	1.408,55	1.464,90	1.521,24	1.577,58	1.633,92	1.690,26	1.746,61	1.802,95
C	1.262,06	1.325,17	1.388,27	1.451,37	1.514,48	1.577,58	1.640,68	1.703,79	1.766,89	1.829,99	1.893,10	1.956,20	2.019,30
D	1.413,51	1.484,19	1.554,86	1.625,54	1.696,21	1.766,89	1.837,57	1.908,24	1.978,92	2.049,59	2.120,27	2.190,94	2.261,62
E	1.583,13	1.662,29	1.741,45	1.820,60	1.899,76	1.978,92	2.058,07	2.137,23	2.216,39	2.295,54	2.374,70	2.453,86	2.533,01
F	1.773,11	1.861,77	1.950,42	2.039,08	2.127,73	2.216,39	2.305,04	2.393,70	2.482,35	2.571,01	2.659,66	2.748,32	2.836,98
G	1.985,88	2.083,18	2.180,47	2.278,77	2.377,06	2.475,35	2.573,65	2.671,94	2.770,24	2.868,53	2.966,82	3.065,12	3.163,41
H	2.224,19	2.333,40	2.442,61	2.551,82	2.661,03	2.770,24	2.879,45	2.988,65	3.097,86	3.207,07	3.316,28	3.425,49	3.534,70
I	2.491,09	2.613,65	2.740,20	2.866,76	2.993,31	3.119,86	3.246,42	3.372,97	3.499,53	3.626,08	3.752,64	3.879,19	3.995,75
J	2.790,02	2.929,32	3.069,02	3.208,33	3.348,03	3.487,33	3.626,63	3.766,33	3.906,03	4.045,33	4.185,03	4.324,33	4.464,04
K	3.124,82	3.281,07	3.437,31	3.593,55	3.749,79	3.906,03	4.062,27	4.218,51	4.374,75	4.531,00	4.687,24	4.843,48	4.999,72
L	3.499,80	3.674,79	3.849,78	4.024,77	4.199,76	4.374,75	4.549,74	4.724,73	4.899,73	5.074,72	5.249,71	5.424,70	5.599,69
M	3.919,78	4.115,77	4.311,76	4.507,75	4.703,74	4.899,73	5.095,71	5.291,70	5.487,69	5.683,68	5.879,67	6.075,66	6.271,65
N	4.390,15	4.609,66	4.829,17	5.048,68	5.268,18	5.487,69	5.707,20	5.926,71	6.146,22	6.365,72	6.585,23	6.804,74	7.024,25
O	4.916,97	5.162,82	5.408,67	5.654,52	5.900,37	6.146,22	6.392,06	6.637,91	6.883,76	7.129,61	7.375,46	7.621,31	7.867,16
P	5.507,01	5.782,36	6.057,71	6.333,06	6.608,41	6.883,76	7.159,11	7.434,46	7.709,81	7.985,16	8.260,51	8.535,86	8.811,21
Q	6.167,85	6.476,24	6.784,64	7.093,03	7.401,42	7.709,81	8.018,21	8.326,60	8.634,99	8.943,38	9.251,78	9.560,17	9.868,56
R	6.907,99	7.253,39	7.598,79	7.944,19	8.289,59	8.634,99	8.980,39	9.325,79	9.671,19	10.016,59	10.361,99	10.707,39	11.052,79
S	7.736,95	8.123,80	8.510,65	8.897,49	9.284,34	9.671,19	10.058,04	10.444,88	10.831,73	11.218,58	11.605,43	11.992,27	12.379,12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092.0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO